



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 071

De, 30 de Dezembro de 1998.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de SEROPÉDICA para o exercício financeiro de 1999, abrangendo o orçamento referente aos poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, inclusive Empresas instituídas e mantidas pelo PODER PÚBLICO.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita e fixação da Despesa

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em iguais importâncias, a preço de outubro de 1998, como segue:

§ Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica para o exercício de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 24.981.500,00 (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Oitenta e Um mil e Quinhentos Reais), e limita a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Valores expressos em real R\$

RECEITAS CORRENTES	23.252.500,00
Receita Tributária	3.732.000,00
Receita Patrimonial	320.000,00
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	17.547.500,00
Outras Receitas Correntes	1.653.000,00
<hr/>	
RECEITAS DE CAPITAL	1.729.000,00
Operações de Crédito	0,00
Aliações de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00
Transferência de Capital	1.694.000,00
Outras Receitas de Capital	33.000,00
TOTAL DA RECEITA	24.981.500,00

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos constantes dos Anexos desta Lei, apresenta por Funções e Órgãos, conforme discriminação abaixo:

A - DESPESA POR FUNÇÕES

Valores Expressos em real R\$

01 - LEGISLATURA	1.975.000,00
02 - JUDICIÁRIA	74.400,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.584.500,00
04 - AGRICULTURA	221.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	0,00
06 - DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	5.200,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	176.500,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	8.753.200,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	2.446.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	457.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	5.782.500,00
14 - TRABALHO	8.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	486.000,00
16 - TRANSPORTES	3.012.200,00
TOTAL FIXADO	24.981.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Valores Expressos em Real R\$

CÂMARA MUNICIPAL	2.000.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	117.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	75.000,00
SECRETARIA DO GOVERNO	640.300,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	44.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	353.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	402.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.871.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.327.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	5.510.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	338.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	75.500,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.048.000,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTO E MATERIAL	103.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	48.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	201.000,00
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E EVENTOS	730.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	98.000,00
TOTAL FIXADO	24.981.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Seção II

Atualizada das Receitas e das Despesas

Art. 5º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento do Município as modificações que vierem a ocorrer na política econômica do País e nas finanças do Município.

§ 1º - O PODER EXECUTIVO poderá atualizar em Julho de 1999, os valores constantes desta Lei, com base no índice da inflação acumulada de Janeiro a Julho de 1999.

§ 2º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a proceder no segundo semestre de 1999 a atualização do orçamento com base em indicadores oficiais publicados pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, levando em consideração o comportamento da receita.

Seção III

Autorização para abertura de Crédito

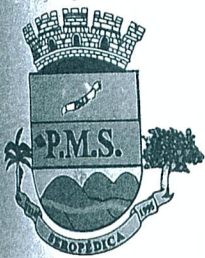
Art. 6º - Fica, o PODER EXECUTIVO, autorizado nos termos do Artigo 7 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Exclui-se deste limite os Créditos Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações destinadas a despesa de Pessoal e encargos, assim como a conta de Recursos Vinculados (Convênio).

§ 2º - O percentual a que se refere o "CAPUT" deste artigo passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

Art. 7º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a aprovar por decreto uma programação financeira de desembolso para o exercício de 1999.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

§ Único - A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do PODER EXECUTIVO para assegurar em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes a execução do programa anual de trabalho de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 9º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na COMPETÊNCIA LEGAL ou REGIMENTAL de órgãos da administração direta e de entidades de administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, a modificação administrativa ocorrida, inclusive criando UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PROGRAMAS DE TRABALHO e ELEMENTOS de DESPESA necessárias a redistribuição dos saldos de dotação, observando ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro, revogadas às disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito